

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Senhor Mauro Nazif)

Estabelece a obrigatoriedade da instalação
de creche e pré-escola nas unidades de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de creche e pré-escola nas unidades de segurança pública.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art 37, 38 e 42 combinado com o art. 142 da Constituição Federal, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão instalar creches e pré-escolas próximas às organizações de segurança pública.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser substituído por auxílio creche ou auxílio pré-escola.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, estabelece que se aplica aos servidores e aos militares o disposto no art. 7º, XXV, o qual estabelece que é direito do trabalhador a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas.

Embora esse direito seja constitucional, observa-se que, a União e em muitos Estados brasileiros, ele ainda não foi concretizado, criando enormes dificuldades para essa categoria profissional.

Nossa proposição tem exatamente esse objetivo concretizar a norma constitucional que assegura o direito a creche e pré-escola aos filhos e dependentes dos servidores de segurança pública.

Pelos motivos expostos, tenho a convicção de que os meus ilustres Pares assumirão a tarefa de contribuir para que se promova o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro – por meio da concretização dos ideais de justiça e dignidade humana que inspiraram os Constituintes de 1988 – e garantirão o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de

de 2011.

Mauro Nazif
Deputado Federal – PSB/RO